LEI Nº. 4226, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009

REVOGADO
Pela LC 34
07/12/2010

Altera a Lei nº 3652/2005 que dispõe sobre a estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Formiga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido a alínea "h" ao art. 1º da Lei nº 3652, de 24 de maio de 2005, e ainda, fica criada a "Subseção VII – Da Ouvidoria", na "Seção II – Da Competência de cada órgão":

"*Art. 1º...*

h)Ouvidoria.

Subseção VII
Da Ouvidora

Art. 15. *O Serviço de Ouvidoria tem por finalidade receber, examinar, encaminhar e acompanhar as reclamações, críticas e sugestões de pessoas físicas e jurídicas relativas ao funcionamento dos serviços públicos, à violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais, à ilegalidade e ao exercício negligente ou abusivo de empregos e funções no âmbito do Município.*

Art. 16. *Compete ao Serviço de Ouvidoria:*

I – Garantir que o cidadão seja ouvido e respeitado;

II – Receber e encaminhar as contribuições do cidadão para o funcionamento do trabalho parlamentar, sejam elas sugestões, questionamentos, reclamações ou denúncias;

III – Encaminhar às Comissões sugestões e denúncias, bem como propor medidas necessárias à melhoria dos trabalhos;

IV – Garantir que cidadãos e entidades sejam respondidos quanto às suas dúvidas, sugestões e denúncias;

V – Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VI – Propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara Municipal;

VII – Propor à Mesa Diretora audiências públicas com os diversos segmentos da sociedade;

VIII – Encaminhar à Mesa Diretora denúncias que necessitem de maiores esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público ou a outros órgãos competentes;

IX – Agilizar a remessa de informações de interesse do usuário ao seu destinatário;

X – Dar sempre ao cidadão uma resposta à questão apresentada, no menor prazo possível, com clareza e objetividade;

XI – Resguardar o sigilo dos procedimentos.

***Art.** 17 O Serviço de Ouvidoria deverá apresentar relatórios mensais à Mesa Diretora, sem prejuízo dos relatórios parciais que se fizerem necessários, respeitando o Art. 16, inciso XI.*

***Art.** 18 O Serviço de Ouvidoria exercerá suas funções com independência e autonomia, sem qualquer ingerência político-partidária, visando garantir os direitos do cidadão.*

***Art. 19** Os cidadãos que desejarem prestar comunicações, denúncias ou sugestões ao Serviço de Ouvidoria, poderão fazê-las por meio de:*

a) de preferência informação escrita protocolada na Ouvidoria;

b) exposição oral, perante o Ouvidor ou secretário(a) da Ouvidoria, a qual será reduzida a termo;

c) via postal, desde que devidamente identificando o autor.

§1° Para apresentação de comunicação será exigida do cidadão apenas a sua identificação pessoal.

§2° Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o fato será notificado aos órgãos competentes para as providências legais.

§3° As reclamações infundadas serão arquivadas ficando sujeito o autor às penas da Lei".

Art. 2° Fica acrescida a "Seção VII – Da Ouvidoria" ao "Capítulo II – Da Estrutura Funcional" da Lei n° 3652, de 24 de maio de 2005:

***Art. 30.** A Mesa Diretora proporcionará os meios adequados ao desempenho das atividades do Serviço de Ouvidoria.*

§ 1° A Ouvidoria será exercida por um vereador previamente sorteado em reuniões ordinárias da Câmara Municipal e será designado imediatamente pela Mesa Diretora.

§ 2º Fica estabelecido que a Secretaria Geral da Câmara fará as audiências necessárias caso o Ouvidor não se encontre nas dependências da Câmara Municipal, e também designará funcionário para acompanhar cada processo.

Art. 3º Ficam renumerados os artigos da Lei nº 3652, de 24 de maio de 2005, a partir do artigo 15.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 02 de outubro de 2009.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete